

01 de junho de 1980

PAULO MONTEIRO GRATACÓS
Prefeito

DECRETO N.º 46 DE 02 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Transportes — COMUTRAN.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1.º — Fica criado o Conselho Municipal de Transportes — COMUTRAN, diretamente subordinado à Secretaria de Transportes, cujo regimento interno passa a fazer parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º — Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os Decretos n.ºs.: 19, de 27/05/83, 84, de 12/12/83 e, 91 de 06/02/84.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Petrópolis, em 02 de junho de 1980.

PAULO MONTEIRO GRATACÓS
Prefeito

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES —
COMUTRAN

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO INTERNO

Das Disposições Preliminares

Art. 1.º — O Conselho Municipal de Transportes integra a estrutura administrativa da Secretaria de Transportes, do Município de Petrópolis.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 2.º — Como órgão consultivo do Poder Executivo, o Conselho terá por finalidade desenvolver, no âmbito municipal, estudos objetivando estabelecer diretrizes para a melhoria do sistema de transportes do Município de Petrópolis, bem como, servir de mecanismo de negociação entre usuários e concessionários, democratizando o desenvolvimento na política de transportes, com base nos interesses sociais.

CAPÍTULO II
Da Organização

Art. 3.º — O Conselho será composto dos seguintes membros:

- Presidente
- 2 Secretários
- 6 Técnicos
- 3 Observadores
- 15 Representantes

I — O Conselho será presidido pelo Secretário Municipal de Transportes;

II — Os Secretários serão indicados, um pelos usuários e, um pelos concessionários, revezando-se, alternadamente, a cada período de 3 (três) meses, como primeiro e segundo secretário;

III — Os Técnicos serão em número de 6, sendo,

ção no sistema de transportes urbanos, inclusive, sobre os pedidos de criação de novas linhas, modificação de itinerários e prolongamento de percurso das linhas já existentes, por iniciativa das empresas de transportes coletivos, de órgãos públicos e da comunidade;

V — apreciar e opinar sobre os pedidos de aumento de tarifas do transporte coletivo, urbano e interdistrital.

Parágrafo Único — Os pedidos de revisão tarifária de ônibus, obedecida a tramitação, deverão ser encaminhados ao Conselho pela Secretaria de Transportes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar conclusão ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
Do Presidente

Art. 7.º — Ao Presidente do Conselho compete, privativamente:

I — designar as datas das sessões, publicando os respectivos editais, na conformidade do art. 13;

II — abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;

III — conceder a palavra, observada a ordem em que a pedirem;

IV — interromper o orador, quando terminado o seu tempo quando se desviar do assunto em apreciação ou faltar à consideração devida ao Conselho, em geral, ou à Mesa, em particular, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, caso não seja atendido;

V — suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, por deliberação da maioria simples dos presentes;

VI — encaminhar a votação e proceder à apuração, com o auxílio do Secretário;

VII — receber e relatar os processos encaminhados ao Conselho;

VIII — encaminhar as deliberações do Conselho ao Prefeito Municipal, para decisão.

Parágrafo Único — O Presidente é mediador das questões sem direito a voto.

CAPÍTULO V
Dos Secretários

Art. 8.º — ao 1.º Secretário compete:

I — receber e preparar os processos que, serão submetidos à apreciação do Conselho;

II — proceder à leitura da Ordem do Dia e, se que mais se fizer necessário ao esclarecimento, da matéria a ser apreciada;

III — providenciar a redação e leitura da competente Ata de reunião, da qual, constarão todos os acontecimentos de cada sessão;

IV — manter, sob sua guarda, os Livros de Presença e de Atas.

Art. 9.º — Ao 2.º Secretário compete, substituir o 1.º Secretário nos impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO VI
Das Reuniões do Conselho

Art. 10 — Os processos oriundos da Prefeitura Municipal de Petrópolis serão encaminhados ao Conselho, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação, os quais, deverão ser lidos e deliberados em plenário.

Art. 11 — Os processos e requerimentos formulados, pelos representantes dos usuários e concessionários, deverão ser encaminhados à Secretaria de Transportes,

cos c
sitore
sistem
menta

§
à Pres
do-lhes
durante
Art
Preside

§ 1.
do dien
§ 2.

Secretár
o 2.º Se

Art.
diatamer
tários o

Art.
tência de
ção, pass
em seg

Art.
Ordem de
Transport

Sessão, at
Art. 2.

ção em li
Parágr

processo, l
solicitar à

cussão, ve
Art. 22

fim da ses
selho, deve

nações, eve

Art 23
sentante ali

Art. 24
instância, s
presentes

§ 1.º —
cussão, em

(três) dias,
sentantes d

liberarem, p
§ 2.º —

beração, a
decisão.

Art. 25
sessão especí

ria simples,
ganização e

das ao Prefe

Art. 26 —
resolvidos pel

Art. 27 —
de sua public

n.º 46 de 02 d
PAULA
Prefeit

ICIPAL DE PETRÓPOLIS

is, em dois indicações pelos usuários, dois pelos concessionários e dois pela Prefeitura Municipal de Petrópolis.

IV — Os Observadores serão em número de 3, sendo, um representante da Associação Comercial, Industrial e Rural de Petrópolis — ACIRP, um representante da Câmara Municipal de Vereadores e, um representante da Secretaria de Apoio Comunitário — SEAC.

V — Os Representantes serão em número de 15, sendo, cinco dos usuários, cinco dos concessionários e, cinco da Prefeitura.

Parágrafo Único — Dentre os cinco indicados por representação, três serão titulares com direito a voz e voto e, dois suplentes, sendo que estes últimos poderão participar das reuniões, sem, no entanto, direito a voto, salvo no exercício da titularidade.

Art. 4.º — Todos os membros do Conselho terão mandato de 6 (seis) meses, substituíveis a qualquer tempo, indicados pelas respectivas bases de representação, exceto observadores e técnicos.

§ 1.º — Os Representantes, titulares e suplentes, serão oficiados ao Presidente do Conselho num prazo de, no mínimo, 6 (seis) horas antes da sessão.

§ 2.º — Os Observadores serão indicados a critério de suas instâncias de vinculação.

§ 3.º — Os Técnicos comparecerão às sessões de acordo com o interesse das partes.

Art. 5.º — Os membros do Conselho não farão jus ao recebimento, de qualquer importância pelos serviços prestados, seja a que título for.

CAPÍTULO III

Da Competência do Conselho

Art. 6.º — Ao Conselho compete:

I — Analisar os problemas existentes com relação aos transportes urbanos;

II — propor diretrizes para melhoria, alteração e desenvolvimento na política de transporte, a serem seguidas pelos diversos órgãos, executores e fiscalizadores, da Municipalidade;

III — propor medidas que visem dar maior facilidade ao trânsito de veículos no Município, consequentemente, com um melhor deslocamento dos usuários;

IV — pronunciar-se sobre toda e qualquer modificação no sistema de transportes urbanos, inclusive, sobre os pedidos de criação de novas linhas, modificação de itinerários e prolongamento de percurso das linhas já existentes, por iniciativa das empresas de transportes coletivos, de órgãos públicos e da comunidade;

V — apreciar e opinar sobre os pedidos de aumento de tarifas do transporte coletivo, urbano e interdistrital.

Parágrafo Único — Os pedidos de revisão tarifária de ônibus, obedecida a tramitação, deverão ser encaminhados ao Conselho pela Secretaria de Transportes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar conclusão ao Prefeito Municipal.

para apreciação e encaminhamento ao Conselho, o qual, delibera a respeito e deliberando da matéria.

Art. 12 — O Conselho reunir-se-á, sempre que se fizer necessária sua convocação, especialmente, quando se tratar de processos que consubstanciem as hipóteses previstas no artigo 6.º, deste Regimento, observando o que dispõe o art. 19, a seguir:

Art. 13 — As Sessões do Conselho serão convocadas pelo seu Presidente, através edital a ser publicação com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, no órgão oficial da Prefeitura, mencionando-se o horário de início da sessão e, a matéria da Ordem do Dia.

§ 1.º — Observar-se-á 2 horas de duração para cada sessão, obedecendo ao seguinte:

40' — Debate entre representantes efetivos, suplentes e assessores.

40' — Debate entre representantes efetivos, suplentes e assessores, para exame das propostas apreciadas, sendo os debates em separado.

40' — Elaboração e votação dos projetos e propostas apresentadas, com a aprovação da Ata.

§ 2.º — A critério do Presidente, o horário fixado para o término da sessão poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por um período de 30 (trinta) minutos.

§ 3.º — As sessões serão realizadas em dias úteis, iniciando-se, obrigatoriamente, às 19:00 horas.

Art. 14 — As sessões, de caráter urgente, serão convocadas pelo Presidente, através telegrama enviado a cada membro do Conselho.

Art. 15 — As reuniões do Conselho só poderão ser instaladas com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos representantes, deliberando-se da mesma forma e consignando-se, obrigatoriamente em Ata, as representações ausentes.

Parágrafo Único — Na inexistência de quorum, a sessão poderá ser adiada por 72 (setenta e duas) horas, a critério do Presidente, mantendo-se inalterada a Ordem do Dia. Persistindo a inexistência do mesmo, a matéria será encaminhada ao Prefeito para decisão.

Art. 16 — As reuniões do Conselho são privativas de seus membros e, por isso, delas participarão, somente, os que assinarem o Livro de Presença e estiverem presentes à sessão.

§ 1.º — Excepcionalmente, poderão participar técnicos ou representantes de setores específicos, como, expositores de programas, planos ou projetos relacionados ao sistema de transportes, observadas as disposições regulamentares.

§ 2.º — Jornalistas, devidamente credenciados junto à Presidência do Conselho, terão acesso às sessões, sendo-lhes vedado a possibilidade de formular perguntas, durante a sessão e, opinar sobre a Ordem do Dia.

Art. 17 — A Mesa das sessões será constituída pelo Presidente e 1.º Secretário.

§ 1.º — Os Observadores terão assento em separado do plenário e da mesa.

§ 2.º — Na ausência do Presidente, compete ao 1.º

de tarifas do transporte coletivo, urbano e interdistrital.

Parágrafo Único — Os pedidos de revisão tarifária de ônibus, obedecida a tramitação, deverão ser encaminhados ao Conselho pela Secretaria de Transportes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar conclusão ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV Do Presidente

Art. 7.º — Ao Presidente do Conselho compete, privativamente:

I — designar as datas das sessões, publicando os respectivos editais, na conformidade do art. 13;

II — abrir e encerrar os trabalhos, mantendo a fiel observância da Ordem do Dia e deste Regimento;

III — conceder a palavra, observada a ordem em que a pedirem;

IV — interromper o orador, quando terminado o seu tempo quando se desviar do assunto em apreciação ou faltar à consideração devida ao Conselho, em geral, ou à Mesa, em particular, advertindo-o e cassando-lhe a palavra, caso não seja atendido;

V — suspender a sessão, momentânea ou definitivamente, por deliberação da maioria simples dos presentes;

VI — encaminhar a votação e proceder à apuração, com o auxílio do Secretário;

VII — receber e relatar os processos encaminhados ao Conselho;

VIII — encaminhar as deliberações do Conselho ao Prefeito Municipal, para decisão.

Parágrafo Único — O Presidente é mediador das questões sem direito a voto.

CAPÍTULO V Dos Secretários

Art. 8.º — ao 1.º Secretário compete:

I — receber e preparar os processos que, serão submetidos à apreciação do Conselho;

II — proceder à leitura da Ordem do Dia e, ~~que~~ mais se fizer necessário ao esclarecimento, da matéria a ser apreciada;

III — providenciar a redação e leitura da competente Ata de reunião, da qual, constarão todos os acontecimentos de cada sessão;

IV — manter, sob sua guarda, os Livros de Presença e de Atas.

Art. 9.º — Ao 2.º Secretário compete, substituir o 1.º Secretário nos impedimentos ocasionais.

CAPÍTULO VI Das Reuniões do Conselho

Art. 10 — Os processos oriundos da Prefeitura Municipal de Petrópolis serão encaminhados ao Conselho, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Coordenação, os quais, deverão ser lidos e deliberados em plenário.

Art. 11 — Os processos e requerimentos formulados, pelos representantes dos usuários e concessionários, deverão ser encaminhados à Secretaria de Transportes,

do-lhes vedado a possibilidade de formular perguntas, durante a sessão e; opinar sobre a Ordem do Dia.

Art. 17 — A Mesa das sessões será constituída pelo Presidente e 1.º Secretário.

§ 1.º — Os Observadores terão assento em separado do plenário e da mesa.

§ 2.º — Na ausência do Presidente, compete ao 1.º Secretário assumir a direção dos trabalhos, convocando o 2.º Secretário.

Art. 18 — O Livro de Presença será encerrado, imediatamente, após o início da sessão, vedado aos retardatários o acesso à reunião.

Art. 19 — No dia e hora marcados, verificada a existência de quorum, o Presidente declarará aberta a sessão, passando, imediatamente, à leitura da Ata da Sessão e, em seguida, da Ordem do Dia.

Art. 20 — O pedido de inclusão de assuntos, na Ordem do Dia, deverá ser encaminhado à Secretaria de Transportes, no prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da Sessão, através do respectivo Secretário.

Art. 21 — A Ordem do Dia deverá obedecer à inscrição em livro próprio.

Parágrafo Único — O orador poderá ter "vista" do processo, por prazo nunca superior a 3 (três) minutos, ou solicitar à Mesa esclarecimento sobre a matéria em discussão, vedado o debate paralelo.

Art. 22 — As Atas das reuniões serão aprovadas no fim da sessão, pela maioria dos representantes do Conselho, devendo o Presidente decidir, de plano, as impugnações, eventualmente apresentadas.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 23 — O voto é pessoal, oral, obrigatório e, representante algum poderá escusar-se de votar.

Art. 24 — As deliberações do Conselho, em primeira instância, serão tomadas pela maioria dos votos dos representantes dos usuários e concessionários.

§ 1.º — Ocorrendo empate, a matéria voltará à discussão, em segunda instância, no prazo máximo de 3 (três) dias, desta feita, com a participação dos representantes da Prefeitura, para junto com os demais, deliberarem, por maioria, a respeito do assunto.

§ 2.º — Em permanecendo o impasse quanto à deliberação, a matéria será encaminhada ao Prefeito para decisão.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 — O Conselho reunirá seus membros, em sessão específica, a fim de apreciar e aprovar, por maioria simples, propostas de modificações quanto à sua organização e funcionamento, as quais, serão encaminhadas ao Prefeito para decisão.

Art. 26 — Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho instaurado.

Art. 27 — Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, fazendo parte integrante do Decreto n.º 46 de 02 de junho de 1989, que o cria.

PAULO MONTEIRO GRATACÓS
Prefeito